

Poder Executivo  
AUT 019/2016  
Pg 027/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 04/05/2016  
Presidente

De 01 de Abril de 2016.

LEI Nº 6.348

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE  
IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO NÃO ONEROSO, À  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - AMDE - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, em favor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE –, as áreas localizadas em Loteamento do Complexo Aluizio Campo, pertencentes ao Município de Campina Grande, a seguir descritas:

I – Quadra G, medindo 7.020,98m<sup>2</sup>, limitando-se:

- a) oeste: com frente para a Rua Marginal Projetada, medindo (12,07\*m+146,69m);
- b) norte: confrontando-se com a Rua Projetada XIX, medindo (12,07\*m+36,74m);
- c) sul: confrontando-se com a Rua Projetada VIII, medindo 45,32m;
- d) leste: confrontando-se com a Rua Projetada VII, medindo 143,29m.

II – Quadra G1, medindo 13.315,26m<sup>2</sup>, limitando-se:

- a) norte: com frente para Rua Projetada I, medindo 95,77m;
- b) sul: com a Rua Projetada XXXII, medindo 95,12m;
- c) leste: confrontando-se com a Rua Projetada XLIII, medindo 120,06m;
- d) oeste: confrontando-se com a Rua Projetada XLI, medindo 142,63m.

III – Quadra K1, medindo 18.845,46m<sup>2</sup>, limitando-se:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO


- a) leste: com frente para Rua Projetada XLIX, medindo 182,89m;
- b) norte: confrontando-se com a Rua Projetada I, medindo (141,66m+3,10m+31,54m);
- c) sul: confrontando-se com a Rua Projetada XXXII, medindo 108,28m;
- d) oeste: confrontando-se com a Rua Projetada XLVI, medindo 121,17m.

IV – Lote 04 da área remanescente do loteamento, medindo 11.174,24m<sup>2</sup>, limitando-se:

- a) oeste: com frente para Rua Projetada LXVIII, medindo (132,89m+12,59m);
- b) leste: confrontando-se com o lote 01 e 02, medindo 118,73m;
- c) norte: confrontando-se com o lote 03, medindo 78,40m;
- d) sul: confrontando-se com a Rua Projetada LXXII medindo 94,94m.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*